

O cronograma da conversão

por Maria Clara R.M. do Prado
de Brasília

O processo de conversão da dívida em investimento não é novo no País mas foi objeto, nos últimos anos, de uma série de mudanças, até desaguar na Resolução nº 1.460, quando passou a ser regulamentado a partir de regras diferenciadas. E o seguinte o cronograma da conversão da dívida externa em aplicação de risco dentro do País:

Até 9 de novembro de 1984 — A troca da dívida por investimento era feita de modo informal. Não havia regulamentação específica para isso e o Banco Central (BC) permitia que houvesse a cessão do direito creditício do banco credor para um investidor interessado, em geral uma multinacional. O desconto negociado no mercado secundário internacional não era levado em conta e o investimento podia ser registrado pelo valor do empréstimo.

De 9 de novembro de 1984 até 20 de julho de 1987 — Com a Carta-circular nº 1.125, de 9 de novembro de 1984, o BC definiu que apenas o credor original podia candidatar-se à conversão da dívida perante o Departamento de Fiscalização e Registro de Capital Estrangeiro (Firce). O desconto negociado no exterior com operações de títulos

de crédito passou a ser reconhecido e o BC pretendeu evitar que os investidores saíssem ganhando sem que houvesse vantagem para o governo brasileiro. A dívida só podia ser trocada por investimento pelo titular original do crédito, mas se permitia que o registro estrangeiro fosse feito pelo valor de face do empréstimo.

20 de julho de 1987 — Diante da corrida de pedidos ao BC, ante a perspectiva de que as regras iriam mudar e não haveria mais a chance da conversão pelo valor de face do título de crédito, o BC nessa data decidiu que a partir do dia seguinte não mais aceitaria propostas dentro das regras da Carta-circular nº 1.125.

17 de novembro de 1987 — Nessa data foi editada a Resolução nº 1.416 que regulamentou a conversão pelas novas regras da apropriação de parte do deságio negociado no exterior. Essa resolução continha dois parágrafos que amarravam o processo da conversão ao projeto de securitização da dívida externa, que pretendia induzir os credores a facilitar a troca da dívida pela emissão de bônus da República, de longo prazo.

1º de fevereiro de 1988 — Divulgada a Resolução nº 1.460, que repete as regras da 1.416 mas desvincula o processo da conversão do projeto de securitização da dívida.

18 de março de 1988 — Editada a

Circular nº 1.302, regulamentando a conversão da dívida vencida por meio de leilões de deságio nas bolsas de valores, em dois segmentos: um destinado a aplicações em áreas incentivadas e outro onde se disputam os lances para investimentos nas demais áreas do País. Também no dia 18 de março deste ano foi divulgada a Circular nº 1.303, que trata da conversão para a dívida vincenda, que não está depositada no BC, e ainda para a dívida vincenda que se encontra em depósito no BC dentro dos mecanismos da antiga Circular nº 230 (depósitos de operações contraídas pela Resolução nº 63 — tomada de recursos no exterior para repasse interno — que ainda vão vencer junto ao credor externo) e da antiga Resolução nº 432, que permite aos mutuários do setor privado antecipar o pagamento de seus compromissos externos, deixando o dinheiro em conta no BC. Em 18 de março, foi celebrado o convênio entre o BC, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as bolsas, com as cláusulas que orientam a realização dos leilões.

Edital de convocação — O edital de convocação para o leilão será divulgado público dez dias antes da sua realização. Ele fixa o teto máximo até onde os valores convertidos (fora o deságio) podem ir naquela sessão, estabelece o local e o horário do leilão.